



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8
Homologação / Adjudicação .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Oficiais</b> .....	10
Outros atos oficiais .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4.089, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público, conforme dispõe o art. 236 da Lei nº 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de antecipar o ponto facultativo para melhor adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica antecipado para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente comemorado em 28 de outubro.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as repartições públicas cujas atividades, por sua natureza, não possam ser interrompidas, cabendo aos respectivos titulares das pastas assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 07 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### DECRETO Nº 4.090, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CARDOSO/SP - COMSBCAR, E**

#### **DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.053, de 21 de julho de 2025, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso - COMSBCAR,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º a 9º da referida Lei, que instituem e disciplinam a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso/SP;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação do Conselho na formulação, planejamento, avaliação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico e na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, para compor o **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso/SP - COMSBCAR**, instituído pela **Lei nº 4.053, de 21 de julho de 2025**, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

#### **I - DOS TITULARES DOS SERVIÇOS**

##### **Representante do Gabinete do Prefeito Municipal**

Titular: Raphael Antonio Franca Silva

Suplente: João Eduardo de Camargo Júnior

#### **II - DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

##### **RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO**

##### **Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

Titular: Gabriela Fernanda Barbosa

Suplente: Mariana Encarnação Said

##### **Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**

Titular: Agnaldo José Tavares

Suplente: Zélia Lopes dos Anjos Dias

##### **Representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira**

Titular: Sérgio Eduardo Camargo

Suplente: Kaira Cristina Macedo Laurindo Gouvêa

##### **Representante do Departamento da Defesa Civil do Município.**

Titular: José Lacerda Neto

Suplente: Renata Santana de Oliveira Salto

#### **III - DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

##### **Representante da Associação Comercial e Industrial de Cardoso/SP**

Titular: Gilmar Castrequini

Suplente: Valdeci de Paula Ribeiro Gonzalez

##### **Representante de Associação de Bairros**

Titular: Maria Rita Spégorin Pinheiro da Silva

Suplente: Eduardo Amaro da Silva

#### **IV - DE ENTIDADES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÕES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 3 de 15

### DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

#### a) Representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)

Titular: Antônio Luiz de Carvalho

Suplente: Maria Aparecida Silva Oliveira

**Art. 2º.** Os membros nomeados terão mandato de 02 (dois) anos e exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo o exercício considerado de relevante interesse público, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº 4.053/2025.

**Art. 3º.** O COMSBCAR deverá redigir, votar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros. O Regimento Interno será aprovado por Resolução do Conselho e publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.053/2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 07 de outubro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### DECRETO Nº 4.091, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.053, DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, instituído pela Lei Municipal n.º 4.053, de 21 de julho de 2025, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente nas finalidades estabelecidas no art. 1º da Lei nº 4.053/2025, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso - COMSBCAR.

**Art. 3º.** O Fundo será constituído pelas receitas previstas no art. 2º da Lei nº 4.053/2025, devendo ser movimentado em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cardoso - COMSBCAR, instituído pela Lei Municipal nº 4.053/2025, exercerá a função de **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, competindo-lhe deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução dos planos e projetos, aprovar as contas anuais e exercer as demais atribuições previstas em lei e neste decreto.

**Art. 5º.** A Presidência do COMSBCAR será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, competindo-lhe a representação institucional do Conselho e a coordenação de seus trabalhos.

**§1º.** A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão Financeira.

**§2º.** Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades privadas;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, as atas, resoluções e demais documentos oficiais do Conselho;

IV - encaminhar ao Poder Executivo e aos órgãos de controle as prestações de contas e deliberações do Conselho.

**§3º.** O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos, com plenos poderes para exercer as competências previstas neste artigo.

**§4º.** O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente atribuições específicas, sempre que julgar necessário.

**§5º.** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, em conjunto, administrar a conta bancária do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, incluindo a assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas e demais atos bancários necessários à execução das despesas e movimentação financeira, observada a legislação vigente.

**Art. 6º.** Compete ao COMSBCAR, na qualidade de Conselho Gestor do FMSB:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - estabelecer normas e procedimentos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo;

III - deliberar sobre a aplicação dos recursos, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - aprovar a prestação de contas anual do Fundo;

V - dar publicidade e transparência às suas deliberações e à execução orçamentária e financeira do FMSB.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente prestar apoio técnico, administrativo e de secretaria ao FMSB e ao COMSBCAR, assegurando a guarda de documentos, registros e a publicação das informações pertinentes.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB será inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 4 de 15

**Jurídica - CNPJ**, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal, conforme normas da Receita Federal do Brasil.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 07 de outubro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### Portarias

#### PORTARIA Nº 9.470, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, o servidor Kleber Schwebel completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que o referido servidor completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão do servidor **kleber Schwebel**, matrícula nº 9393, ocupante do cargo efetivo de “Secretário de Escola Municipal”, Ref. 08, **do Padrão IV para o Padrão V.**

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte ao servidor, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### PORTARIA Nº 9.471, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, a servidora Luciana Flávio das Neves Teramoto completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão da servidora **Luciana Flávio das Neves Teramoto**, matrícula nº 3166, ocupante do cargo efetivo de “Professor de Educação Básica I - Educação Infantil”, Nível V, **do Padrão D para o Padrão E.**

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte à servidora, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### PORTARIA Nº 9.472, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 5 de 15

### ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM NOVO PADRÃO

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, a servidora Sandra Regina dos Santos Aguiar completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão da servidora **Sandra Regina dos Santos Aguiar**, matrícula nº 3174, ocupante do cargo efetivo de "Monitor", Ref. 03, **do Padrão VI para o Padrão VII.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.473, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM NOVO PADRÃO

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, a servidora Marlene Rodrigues de Souza Oliveira completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão da servidora

**Marlene Rodrigues de Souza Oliveira**, matrícula nº 3190, ocupante do cargo efetivo de "Monitor", Ref. 03, **do Padrão VI para o Padrão VII.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.474, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, o servidor Juliano Evaristo Guerche completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que o referido servidor completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão do servidor **Juliano Evaristo Guerche**, matrícula nº 3506, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Informática", Ref. 10, **do Padrão IV para o Padrão V.**

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte ao servidor, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 6 de 15

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.475, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, a servidora Miriam Alves dos Santos Pereira completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão da servidora **Miriam Alves dos Santos Pereira**, matrícula nº 10154, ocupante do cargo efetivo de "Agente de Serviços Gerais", Ref. 01, **do Padrão IV para o Padrão V.**

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte à servidora, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.476, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito

Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, o servidor Sandro Marcelo Alves completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que o referido servidor completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão do servidor **Sandro Marcelo Alves**, matrícula nº 205, ocupante do cargo efetivo de "Monitor", Ref. 03, **do Padrão IV para o Padrão V.**

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte ao servidor, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.477, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 7 de 15

acima mencionado, a servidora Helena Ribeiro da Cruz Domingues completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão da servidora **Helena Ribeiro da Cruz Domingues**, matrícula nº 1678, ocupante do cargo efetivo de “Agente de Serviços Gerais”, Ref. 01, **do Padrão IV para o Padrão V**.

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte à servidora, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.478, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, o servidor Ivanyl Mariano Ribeiro completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que o referido servidor completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão do servidor **Ivanyl Mariano Ribeiro**, matrícula nº 272, ocupante do

cargo efetivo de “Vigia”, readaptado para o cargo de “Agente de Serviços Gerais”, Ref. 01, **do Padrão IV para o Padrão V**.

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte ao servidor, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.479, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, a servidora Fabiana Valério da Silva completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão da servidora **Fabiana Valério da Silva**, matrícula nº 2020, ocupante do cargo efetivo de “Agente de Serviços Gerais”, Ref. 01, **do Padrão IV para o Padrão V**.

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte à servidora, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 8 de 15

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.480, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO PADRÃO E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, o servidor Marcelo de Carvalho completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 04 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que o referido servidor completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 04 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão do servidor **Marcelo de Carvalho**, matrícula nº 3336, ocupante do cargo efetivo de "Vigia", Ref. 01, **do Padrão IV para o Padrão V.**

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte ao servidor, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### PORTARIA Nº 9.481, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM NOVO PADRÃO**

#### **E CONCEDE SEXTA-PARTE**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos servidores públicos deste Município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, fixou a suspensão desse direito no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, excluído o período de suspensão acima mencionado, a servidora Adriana Dantas Barbosa completou o tempo necessário para mudança de padrão funcional em 05 de outubro de 2025;

**Considerando**, ainda, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício em 05 de outubro de 2025, fazendo, portanto, jus ao adicional de sexta-parte, conforme disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder à mudança de padrão da servidora **Adriana Dantas Barbosa**, matrícula nº 3530, ocupante do cargo efetivo de "Assistente de Administração", Ref. 05, **do Padrão IV para o Padrão V.**

**Art. 2º** - Conceder Sexta-Parte à servidora, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 01, de 24 de agosto de 1990.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 078/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 123/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: URÂNIA PLANETÁRIOS E OBSERVATÓRIOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RELIZAR NOS DIAS 08, 09 E 10 DE OUTUBRO, ATIVIDADES DE PLANETÁRIO MÓVEL (LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL, OFICINAS ASTRONÔMICAS, MONITORES/PLANETARISTA, CURSOS PÓS-EVENTO E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 9 de 15

ATIVIDADES CORRELATAS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARDOSO-SP

VALOR: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010501 123610021 203400 33903900 02

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2025. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 07 de outubro de 2025.

Adriana Dantas Barbosa  
Assistente de Administração

### Homologação / Adjudicação

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo nº 0119/2025 - Pregão Presencial nº 056/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, em favor da empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, no valor global de R\$ 774.925,08 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos). Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023, dê a devida publicidade, e cientifique o Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as providências cabíveis. Após as providências cabíveis, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 07 de outubro de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 10 de 15

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

*Vereador Dr. José Maria Morettin*

### COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2025 DECISÃO

#### DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

O Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Cardoso, **vereador Paulo César Prioto Ramos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto-Lei nº 201/1967**, e considerando o regular prosseguimento da instrução probatória, **DECIDE:**

#### I – Da convocação do Procurador Jurídico

Convocar o **Procurador Jurídico da Câmara Municipal, Dr. Felipe Renato Rodrigues Cabral**, para que esteja presente na **oitava das testemunhas designada para o dia 10 de outubro de 2025, a partir das 14 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Cardoso, a fim de acompanhar os trabalhos e prestar o devido assessoramento jurídico à Comissão.

#### II – Da delimitação das atribuições da Procuradoria Jurídica

Nos termos da **Lei Complementar nº 178/2018**, que alterou a LC nº 16/1998 e define as atribuições do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cardoso, compete à Procuradoria:

- Assessorar juridicamente a Presidência, a Mesa Diretora, os vereadores e as comissões permanentes e especiais;
- Examinar os aspectos legais dos atos administrativos e orientar sobre matéria jurídica;
- Atuar em juízo e fora dele **exclusivamente na defesa institucional do Poder Legislativo;**

Assim, a atuação do Procurador Jurídico durante a oitava limitar-se-á ao **acompanhamento procedimental e à orientação técnica da Comissão Processante**, sendo vedada qualquer forma de **defesa pessoal de vereadores** ou de manifestação em esfera individual, em consonância com o caráter estritamente institucional da Procuradoria.

#### III – Da faculdade de acompanhamento por advogado pessoal

Considerando as **ocorrências registradas às folhas 96 e 96 verso**, referentes às **ameaças de imputação de abuso de autoridade** dirigidas a membros desta Comissão durante a sessão anterior, e reconhecendo que tais alegações **podem repercutir na esfera pessoal dos vereadores**, **fica facultado aos membros da Comissão Processante o acompanhamento por advogado particular de sua confiança**, caso entendam necessário.

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 11 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

*Vereador Dr. José Maria Morettin*

Esclarece-se que eventual acompanhamento por advogado particular constitui **ato de natureza pessoal**, não podendo gerar **ônus à Câmara Municipal**, uma vez que a defesa de interesses individuais não se enquadra nas funções institucionais do Poder Legislativo.

Cardoso/SP, 07 de outubro de 2025.

  
**PAULO CÉSAR PRIOTO RAMOS**  
Presidente – Comissão Processante 02/2025

Publique-se no Diário Oficial em nome do advogado **Dr. Hery Waldir Kattwinnkel Junior**, OAB/SP 273.554, intime-se e cumpra-se.

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 12 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

### COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2025

#### Decisão

#### Vistos.

Considerando a informação aposta no mandado de intimação pelo **Prefeito Municipal de Cardoso**, quando de sua ciência da audiência de instrução anteriormente designada, comunicando que **somente poderia comparecer após o dia 27 de outubro de 2025**, esta Comissão entende necessário consignar a existência de **prerrogativa legal específica aplicável à autoridade municipal**.

Nos termos do **artigo 221 do Código de Processo Penal**, é assegurado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** o direito de **indicar data, hora e local para prestar depoimento**, prerrogativa essa que se estende aos atos processantes instaurados com fundamento no **Decreto-Lei nº 201/1967**, cuja natureza político-administrativa não afasta a aplicação subsidiária do referido diploma processual penal.

Assim, **a fim de evitar nulidades e garantir a observância do devido processo legal**, a Comissão Processante **reitera a intimação do Prefeito Municipal**, oportunizando-lhe a escolha do melhor dia e local para sua oitiva, dentre as seguintes opções:

- **28 de outubro de 2025 (terça-feira), às 16h00;**
- **29 de outubro de 2025 (quarta-feira), às 15h00;**
- **30 de outubro de 2025 (quinta-feira), às 14h00.**

Deverá o Prefeito, no prazo de **dois dias úteis** contados do recebimento da presente intimação, **manifestar sua preferência quanto à data, horário e local** em que deseja ser ouvido, podendo optar pela **Câmara Municipal de Cardoso** ou pela **sede da Prefeitura Municipal**, conforme prerrogativa prevista no art. 221 do CPP.

Consigne-se nos autos e proceda-se à expedição de **novo mandado de intimação**, com cópia integral desta decisão, observando-se as cautelas de praxe.

Publique-se no Diário Oficial em nome do advogado **Dr. Hery Waldir Kattwinnkel Junior, OAB/SP 273.554**, intime-se e cumpra-se.

Cardoso/SP, 07 de outubro de 2025.

  
**PAULO CÉSAR PRIOTO RAMOS**  
Presidente – Comissão Processante 02/2025

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 13 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

*Vereador Dr. José Maria Morettin*

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO PARPINELLI**  
Relator – Comissão Processante 02/2025

**LEANDRO DE ALMEIDA DONATO**  
Membro – Comissão Processante 02/2025

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 14 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Intimação – Processo de Cassação nº 01/2025

#### DECISÃO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cardoso, no exercício da Presidência, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente diante da tramitação do Processo de Cassação nº 01/2025, e considerando o requerimento apresentado pelo Denunciante, por intermédio de sua Advogada, protocolado em 30 de setembro de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Registre-se, por oportuno, que o Denunciante, por meio de sua Advogada em petição protocolada em 30/09/2025, expressamente informa não haver qualquer prejuízo ao pedido inicial formulado por ele, assim como também expressamente dispensa eventual emenda do pedido inicial, de modo que, para o prosseguimento deste feito, a Denúncia deverá ser mantida nos seus exatos termos apresentados inicialmente pelo Denunciante.

**Art. 2º.** Quanto aos demais pedidos formulados no mesmo expediente, considerando a necessidade de retomar as etapas do processo de forma íntegra e no estrito cumprimento da legislação, a Presidência determina, de início, a **intimação do Denunciante**, por meio de sua Advogada, para que adite a qualificação da peça da Denúncia para apresentar o endereço completo do Denunciante, **no prazo de 15 dias úteis**, como forma de averiguar previamente a regularidade dos autos e dos requisitos legais e prévios necessários à posterior análise e deliberação sobre o Processo de Cassação nº 01/2025, nos termos do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal (que descreve as condições de qualificação de uma denúncia formal processada no âmbito deste Município). A observação dos ritos e das condições processuais e materiais aplicáveis ao processo de cassação é fundamental não só para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como para garantir a adequada instrução do processo e evitar-se quaisquer alegações futuras de nulidade.

**Art. 3º.** Fica desde já indeferido o pedido do Denunciante de aproveitamento de todos os atos realizados no processamento anterior da Denúncia. A decisão proferida pela MM. Juíza da Comarca de Cardoso, nos autos do Mandado de Segurança nº 1002107-33.2025.8.26.0128, facultou, à Câmara Municipal, a possibilidade de retomada dos Procedimentos Preliminares referentes à Denúncia 01/2025 a partir da convocação do respectivo suplente do Denunciado. A convocação do suplente é o segundo ato processual do processamento regular de uma Denúncia, nos termos do art. 179, do Regimento Interno, antecedendo, portanto, a própria consulta ao Plenário sobre o recebimento da Denúncia, e antecedendo, também, o ato de formação da

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1424

Página 15 de 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

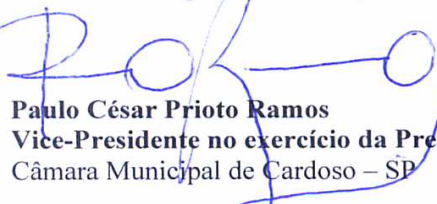
### **Comissão Processante e todos os demais que se sucedem até o julgamento final.**

Dessa forma, o prosseguimento do caso deverá retomar a ordem processual adequada e nos estritos limites determinados na decisão judicial proferida, **devendo-se iniciar na fase de convocação do suplente**, procedendo-se à realização de todas as demais etapas do processo regularmente, como forma de garantir o cumprimento das normas e da decisão judicial. **Há de registrar outro fundamento que impede o aproveitamento dos atos outrora realizados:** a Advogada anteriormente constituída e que representou o Denunciante no protocolo desta Denúncia posteriormente defendeu os interesses de dois Vereadores em outro processo de cassação, sendo que estes dois Vereadores integravam a Comissão Processante desta Denúncia nº 01/2025. Por conseguinte, uma vez que **a anterior Advogada atuou, concomitantemente, como patrona do ora Denunciante e como Advogada de defesa de dois Vereadores que integraram a Comissão Processante desta Denúncia, há potencial conflito de interesse e há vício que impede o aproveitamento dos atos realizados pela Comissão Processante**, sob pena de se materializar uma irregularidade formal e material que deve ser afastada. Portanto, o prosseguimento no processamento da Denúncia impede o aproveitamento dos atos antes realizados, inclusive aqueles realizados pela Comissão Processante, de modo que a retomada do processo se dará no tempo e modo devidos, é dizer, **na fase expressamente apontada pela MM. Juíza nos autos do citado Mandado de Segurança (que é a primeira convocação do suplente)**, o que ocorrerá após o aditamento da Denúncia para que sejam regularizados e devidamente preenchidos os requisitos de qualificação na Denúncia com a apresentação do endereço do Denunciante, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Além da previsão legal, a apresentação do endereço do Denunciante também é essencial para que os princípios do contraditório e ampla defesa sejam preservados, pois a omissão da informação impede o eventual direito do Denunciado e da futura Comissão Processante de averiguar quaisquer questões sobre a legitimidade na denúncia, inclusive em eventuais ações judiciais que questionem o processamento do feito, garantindo-se que o devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, seja integralmente preservado.

**Art. 4º** Publique-se esta decisão no **Diário Oficial do Município de Cardoso**, constando expressamente:

**Publicações em nome da advogada: Dra. Carolina Belondi Teixeira – OAB/SP nº 510.647.**

Câmara Municipal de Cardoso, 07 de outubro de 2025.



**Paulo César Prioto Ramos**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
Câmara Municipal de Cardoso – SP

\*\*\*\*\*

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088  
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br  
CNPJ 49 677 933/0001-07  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO